

SUMÁRIO

LEI N. 3.696, DE 3-1-1957. — Dispondo sobre permuta de imóveis no distrito, município e comarca de Campinas.

LEI N. 3.697, DE 3-1-1957. — Dispondo sobre permuta de imóveis que especifica, situados no distrito e município de Agudos.

LEI N. 3.698, DE 3-1-1957. — Alterando a competência de que tratam as letras "b" e "c" do artigo 9.º do Decreto n. 9.151, de 6 de maio de 1938.

LEI N. 3.699, DE 3-1-1957. — Dispondo sobre criação de um ginásio estadual no bairro do Bosque da Saúde, município da Capital.

LEI N. 3.700, DE 3-1-1957. — Dispondo sobre criação de um ginásio oficial na cidade de Mourto Agudo.

LEI N. 3.701, DE 3-1-1957. — Dispondo o desdobramento da Cadeira de "Mineralogia e Petrografia", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

LEI N. 3.702, DE 3-1-1957. — Alterando a denominação do Ginásio Estadual de Lençóis Paulista.

DECRETO N. 27.157, DE 31-12-1956. — Aprovando o Orçamento da Universidade de São Paulo, para o exercício de 1957.

DECRETO N. 27.157-A, DE 31-12-1956. — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

DECRETO N. 27.157-B, DE 31-12-1956. — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

DECRETO N. 27.163, DE 4-1-1957. — Dispondo sobre fixação de taxas-hora a serem cobradas pelos Postos de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, durante o primeiro semestre de 1957.

DECRETO N. 27.164, DE 4-1-1957. — Dispondo sobre relocação de cargo.

DECRETO N. 27.165, DE 4-1-1957. — Dispondo sobre relocação de cargo.

DECRETO N. 27.166, DE 4-1-1957. — Dispondo sobre relocação de cargo.

DECRETO N. 27.167, DE 4-1-1957. — Dispondo sobre alteração do artigo 5.º do Decreto n. 12.762, de 18 de junho de 1942.

DECRETO N. 27.168, DE 4-1-1957. — Designando aspirante da Força Pública do Estado para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Piacatú.

DECRETO N. 27.169, DE 4-1-1957. — Dispondo sobre descentralização do Regimento "9 de Julho", da Força Pública do Estado.

DECRETO N. 27.170, DE 4-1-1957. — Dispondo sobre a vigilância interna dos estabelecimentos de crédito da Capital.

LEI N. 3.696, DE 3 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre permuta de imóveis no distrito, município e comarca de Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar com a Sociedade Imobiliária Palminas Limitada, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Raul Garcia e outros, sem qualquer ônus ou reposição em dinheiro, os imóveis situados no distrito, município e comarca de Campinas, necessários à construção de uma variante da Estrada de Ferro Sorocabana, descritos e representados na planta P. C. 2.609, da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

a) — Imóvel de propriedade do Estado, com a área total de 8.940,00 m² (oito mil novecentos e quarenta metros quadrados), na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, com as seguintes confrontações e divisas: inicia-se no ponto "D", a 15 m (quinze metros) do eixo da linha nova em normal ao Km 176-1-807,22, à esquerda do eixo, segue daí, primeiro por uma curva de raio 618,14 m (seiscentos e dezoito metros e quatorze centímetros) e comprimento desenvolvido de 172,50 m (cento e setenta e dois metros e cinquenta centímetros) até uma tangente a essa curva, de comprimento 230,18 m (duzentos e trinta metros e dezoito centímetros) e rumo 5.º 48' NW, saindo dessa tangente outra curva circular de raio 252,98 m (duzentos e cinquenta e dois metros e noventa e oito centímetros) e comprimento desenvolvido de 46,50 m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "C", confrontando em todo o trecho descrito com terreno do sr. José Teodoro de Siqueira e Silva ou sucessores. Do ponto "C", segue ao ponto "F", por essa curva de raio 252,98 m (duzentos e cinquenta e dois metros e noventa e oito centímetros) e comprimento desenvolvido de 33 m (trinta e três metros), confrontando nesse trecho com terreno de José T. Siqueira e Silva ou sucessores. Do ponto "F" por uma reta de 32 m (trinta e dois metros) e rumo verdadeiro de 55.º 46' SE, chegamos ao ponto "E", confrontando com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana (leito velho). Do ponto "E", por uma curva de raio 22,98 m (vinte e dois metros e noventa e oito centímetros) e comprimento desenvolvido de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), chegamos ao ponto "B", confrontando com terrenos da Imobiliária Palminas Limitada. A partir de "B", por meio de uma curva de raio 222,98 m (duzentos e vinte e dois metros e noventa e oito centímetros) e comprimento desenvolvido de 25 m (vinte e cinco metros), seguindo por uma tangente de 140,50 m (cento e quarenta metros e cinquenta centímetros) e rumo 5.º 48' SE, chegamos ao ponto "D", confrontando com terrenos da Imobiliária Palminas Limitada. A partir de "D", por meio de uma curva circular, de raio 506,16 m (quinhentos e seis metros e dezesseis centímetros) e comprimento desenvolvido de 260 m (duzentos e sessenta metros) chegamos ao ponto de origem "D", confinando com o leito da Estrada de Ferro Sorocabana;

b) — Imóvel de propriedade da Companhia Palminas Limitada, com a área total de 7.520,00 m² (sete mil, quinhentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações e divisas: inicia-se no ponto "A", a 15 m (quinze metros) do eixo da linha nova em normal ao Km 176-1-781,82 (estacas 8-1-14.0 do eixo de locação da linha nova), à direita do eixo e entra em uma curva de raio de 476,16 m (quatrocentos e setenta e seis metros e dezesseis centímetros), seguindo por um comprimento desenvolvido de 397 m (trezentos e noventa e sete metros) até o ponto "B", sempre confrontando, no trecho descrito, com a Imobiliária Palminas Limitada; do ponto "B", seguindo a mesma curva e comprimento desenvolvido de 30,01 m (trinta metros e um centímetro), confrontando também com a Imobiliária Palminas Limitada, atingimos o ponto "E"; do ponto "E" ao ponto "F", temos uma reta de 30,01 m (trinta metros e um centímetro) e rumo verdadeiro de 55.º 46' NW, confrontando com terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Do ponto "F" ao ponto "C" segue por uma curva de raio circular de 506,16 m (quinhentos e seis metros e dezesseis centímetros) e comprimento desenvolvido de 30 m (trinta metros), confrontando com terreno da Imobiliária Palminas Limitada, seguindo daí com a mesma curva, com um comprimento desenvolvido de 135 m (cento e trinta e cinco metros) até o ponto "D", confrontando também aí com a Imobiliária Palminas Limitada. Do ponto "D", iniciando por uma tangente de 90 m (noventa metros), e rumo 5.º 48' SE, a uma curva circular que a segue de raio 588,14 m (quinhentos e oitenta e oito metros e quatorze centímetros) e comprimento desenvolvido de 193 m (cento e noventa e três metros), chegamos à origem "A", confrontando com terrenos do leito da Estrada de Ferro Sorocabana;

II

a) — Imóvel de propriedade do Estado, com a área total de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, com as seguintes confrontações e divisas: inicia-se no ponto "E", segue por uma reta de rumo verdadeiro de 55.º 46' NW, com 31,50 m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) de comprimento, interceptando o eixo da locação da linha nova no Km 177-1-285, até o ponto "F" confrontando nesse trecho com terrenos do leito velho da Estrada de Ferro Sorocabana. Do ponto "F", entra em uma curva de raio 252,98 m (duzentos e cinquenta e dois metros e noventa e oito centímetros) e

comprimento desenvolvido de 12 m (doze metros), confrontando com terrenos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, até o ponto "H"; do ponto "H", segue numa reta de rumo 55.º 46' SE e comprimento 31,50 m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto "G", confrontando com terrenos do leito velho da Estrada de Ferro Sorocabana; do ponto "G" ao ponto "E", temos outra curva de raio 222,98 m (duzentos e vinte e dois metros e noventa e oito centímetros) e comprimento desenvolvido de 12 m (doze metros), confrontando nesse trecho com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

b) — Imóvel de propriedade da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com a área total de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações e divisas: inicia-se no ponto "E", segue por uma reta de rumo verdadeiro 55.º 46' NW, com 30,01 m (trinta metros e um centímetro) de comprimento, interceptando o eixo de locação da variante na estaca 31-1-230, confrontando nesse trecho com terrenos da Imobiliária Palminas Limitada. Do ponto "F" ao ponto "H", temos duas curvas: no início o prolongamento da curva circular de raio 506,16 m (quinhentos e seis metros e dezesseis centímetros) que limita a faixa, sendo que após 4 m (quatro metros) do ponto "F", inicia-se uma curva espiral de transição até o ponto "H", por 6,70 m (seis metros e setenta centímetros), confrontando nesse trecho com terrenos da cessionária. Do ponto "H", mediante uma reta de rumo 55.º 46' SE e comprimento 30,01 m (trinta metros e um centímetro), chegamos ao ponto "G", de onde mediante novamente um trecho de curva espiral de transição e outro de curva circular de raio 476,16 m (quatrocentos e setenta e seis metros e dezesseis centímetros) num total de 10,70 m (dez metros e setenta centímetros) de comprimento desenvolvido, chegamos novamente à origem "E", confrontando do trecho H-G com terrenos da Imobiliária Campineira e no trecho G-E com terreno da cessionária.

III

a) — Imóvel de propriedade do Estado, com a área total de 11.500,00 m² (onze mil e quinhentos metros quadrados), na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, com as seguintes confrontações e divisas: inicia-se no ponto "K", segue por uma reta de rumo 37.º 46' NW e 30 m (trinta metros) de comprimento, interceptando o eixo da linha nova no Km 177-1-396,50, até o ponto "L", confrontando nesse trecho com terrenos do leito velho da Estrada de Ferro Sorocabana. Do ponto "L" ao ponto "O", temos os seguintes dados descritivos: inicia-se por uma curva circular de raio 252,98 m (duzentos e cinquenta e dois metros e noventa e oito centímetros) e comprimento desenvolvido de 91,07 m (noventa e um metros e sete centímetros) até o início de uma tangente à citada curva, de comprimento 32,22 m (trinta e dois metros e dois centímetros) e rumo 86.º 22' SW e comprimento 82 m (oitenta e dois metros) até o ponto "O", confrontando em todo esse trecho com terreno do Sr. Manoel Soares ou sucessores. Do ponto "O" ao ponto "L" temos uma curva circular de raio 414,68 m (quatrocentos e quatorze metros e sessenta e oito centímetros) e comprimento desenvolvido de 148 m (cento e quarenta e oito metros), confrontando com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana. A partir de "L" até a origem "K", temos os seguintes dados técnicos: inicia-se por uma curva circular de raio 588,14 m (quinhentos e oitenta e oito metros e quatorze centímetros) e comprimento desenvolvido de 207 m (duzentos e sete metros), segue uma tangente a essa curva de comprimento 32,22 m (trinta e dois metros e vinte e dois centímetros) e rumo 35.º 45' SW, tendo-se em seguida outra curva circular de raio 222,98 m (duzentos e vinte e dois metros e noventa e oito centímetros) e comprimento desenvolvido de 85,40 m (oitenta e cinco metros e quarenta centímetros), confrontando com terrenos do Sr. Raul Garcia e outros;

b) — Imóvel de propriedade de Raul Garcia e outros, com a área total de 10.225,00 m² (dez mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações e divisas: inicia-se em um ponto "I", segue por uma reta de rumo verdadeiro de 60.º 16' NW e 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) de comprimento até o ponto "J", interceptando o eixo de locação da linha nova na estaca 35+15,20, confrontando nesse trecho com terreno da Companhia Imobiliária Campineira. Do ponto "J" ao ponto "L", temos os seguintes dados técnicos: inicia-se por uma curva espiral de transição de raio 506,16 m (quinhentos e seis metros e dezesseis centímetros) e comprimento desenvolvido de 22 m (vinte e dois metros) segue uma tangente de comprimento 43,12 m (quarenta e três metros e dois centímetros) e rumo 35.º 45' NE e a seguir essa tangente outra curva espiral de transição de raio 414,68 m (quatrocentos e quatorze metros e sessenta e oito centímetros) e de comprimento desenvolvido de 70 m (setenta metros), continuando por uma curva circular de raio 414,68 m (quatrocentos e quatorze metros e sessenta e oito centímetros) e comprimento desenvolvido de 168 m (cento e sessenta e oito metros), confrontando em todo o trecho com terrenos de Raul Garcia e outros. A partir de "L", iniciando-se por uma curva circular de raio 588,14 m (quinhentos e oitenta e oito metros e quatorze centímetros) e comprimento desenvolvido de 60 m (sessenta metros), segue uma tangente a essa curva, de comprimento 82 m (oitenta e dois metros) e rumo 86.º 22' NE até o ponto "K", confrontando com terreno do leito da Estrada de Ferro Sorocabana.

na. Do ponto "K" a origem "I", temos os seguintes dados técnicos: inicia-se por uma curva espiral de transição de raio 384,68 m (trezentos e oitenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros) e comprimento desenvolvido de 17,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros); segue-se uma curva circular de raio 384,68 m (trezentos e oitenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros) e comprimento desenvolvido de 271 m (duzentos e setenta e um metros) e a essa curva circular segue outra curva espiral de transição, de raio 384,68 m (trezentos e oitenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros) e comprimento desenvolvido de 69 m (sessenta e nove metros), saindo daí uma tangente de 43,12 m (quarenta e três metros e dois centímetros) de comprimento e de rumo 35.º 45' SW e finalmente outra curva espiral de transição de raio 476,16 m (quatrocentos e setenta e seis metros e dezesseis centímetros) e comprimento desenvolvido de 20 m (vinte metros), confrontando nesse trecho com terrenos de Raul Garcia e outros.

Parágrafo único — As permutas autorizadas pela presente lei serão realizadas sem prejuízo das servidões existentes, a favor da Companhia Paulista de Luz e Força e Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para passagem de suas linhas de transmissão de energia elétrica.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.697, DE 3 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica, situados no distrito e município de Agudos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem ônus para si, um imóvel de sua propriedade e na posse da Estrada de Ferro Sorocabana, por outro de propriedade de Sergio de Paiva Azevedo e sua mulher, ambos situados no distrito e município de Agudos, conforme plantas S.T. 315 e S.D. 79, daquela Estrada, a saber:

a) Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: uma faixa de terreno de forma irregular, com a área de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), do antigo leito da linha a ser abandonada, localizada entre as estacas de Agudos e Baurú nas estacas 41-1-12,00 e 50-1-7,00, ou seja, no Km. 299-1-249,00m, na faixa do novo traçado, com todas as benfeitorias, tais como cercas, buelros e leito de pedra, conforme planta ST. 315 e respectivos memorial e laudo de avaliação, da Estrada de Ferro Sorocabana;

b) Imóvel de propriedade de Sergio de Paiva Azevedo e sua mulher: uma faixa de terreno com a área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), situada entre as estacas 1.038-1-12,50 e 1.047-1-18,00, da locação, que constou pertencer a d. Jeanne Mary Leite, indicada na planta SD. 79, respectivos memorial e laudo de avaliação, declarada de utilidade pública pelo Decreto n. 19.729, de 6 de setembro de 1950.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.698, DE 3 DE JANEIRO DE 1957

Altera a competência de que tratam as letras "b" e "c" do artigo 9.º do Decreto n. 9.151, de 6 de maio de 1938.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam a cargo da Secretaria da Fazenda as atribuições a que se referem as letras "b" e "c" do artigo 9.º do Decreto n. 9.151, de 6 de maio de 1938.

Parágrafo único — O Poder Executivo, dentro de trinta (30) dias, expedirá decreto regulamentando o disposto neste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.